



CONSELHO de ARBITRAGEM

INFORMAÇÃO nº 54

FISCALIDADE NA ARBITRAGEM (1)

OS ÁRBITROS e o IRS

Considerando que a Conferência organizada pela Comissão de Arbitragem do COP (CAA/COP) sobre este tema foi muito interessante e útil, decidimos efectuar a sua divulgação entre os nossos Árbitros.

Dada a extensão do documento que relata esta iniciativa, será divulgada mensalmente em diversos Comunicados do CA/FPV.

ÁRBITROS SÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS

Não são trabalhadores por conta de outrem. Não têm contrato de trabalho, ordenado fixo, horário de trabalho, local de trabalho, etc., por isso são prestadores de serviços.



AT EMITIU PARECER VINCULATIVO

Os Árbitros têm de proceder ao início de actividade, com excepção dos Árbitros que integram a bolsa de formação desportiva.

A falta de entrega das declarações de início, alterações ou cessação de actividade (IRC/IVA), importa uma coima de 300,00 €.

ÁRBITROS TÊM DE PASSAR RECIBOS VERDES às entidades pagadoras: Federações, Associações, Clubes, etc. A falta ou atraso na emissão de recibos verdes é punida com coima de 150,00 €, mas na declaração trimestral importa coima de 500,00 €.

SÃO TRIBUTADOS PELA GLOBALIDADE DOS RENDIMENTOS

Nestes se incluindo os rendimentos auferidos das Federações, Associações, Clubes, Organizadores, etc.

Os rendimentos auferidos pelo Árbitro vão determinar a taxa de IRS aplicável. **Somam-se os rendimentos desportivos aos proveitos** de outras actividades. Como prestadores de serviços, têm de apresentar rendimentos profissionais de Categoria B em sede de IRS.

NÃO TÊM DIREITO A AJUDAS DE CUSTO

DESLOCAÇÕES: os valores pagos aos Árbitros pelas deslocações são tributados (kms, combustível, portagens, estacionamento, etc.);

ALIMENTAÇÃO: os valores pagos com refeições são tributados.

DORMIDAS: os valores pagos com dormidas também são tributados. Só têm direito a ajudas de custo, subsídios de refeição e viagem, assim como a suplementos remuneratórios, os trabalhadores em funções públicas. No entanto, nos termos da circular da DGCI n.º 12/91, esses valores podem servir de referência e ser abonados por entidades não públicas aos seus trabalhadores que exerçam funções e/ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas.

REGIME SIMPLIFICADO (aplicável a 99% dos Árbitros):

O rendimento tributável da categoria B será dado pela aplicação dos seguintes coeficientes ao rendimento bruto obtido:

- 75% do montante global é matéria tributável;
- 25% do valor global é considerado despesas e não é tributado

(continua)

29.06.2019